



# Diário Oficial do LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nazaré - BA

Quinta-feira • 23 de maio de 2024 • Ano XII • Edição N° 363

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO   CENSO CADASTRAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA E CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ/BA - 2024 .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: NAGIB ELIAS BOERI NETO

<http://camaranazare.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO | CENSO CADASTRAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA E CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ/BA - 2024**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA E CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ/BA.**

O **MUNICÍPIO DE NAZARÉ** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ**, tornam público para ciência de seus servidores, que será aberto o **CENSO CADASTRAL** de seus servidores (ativos), para completação de seu banco de dados, em especial no que tange à autodeclaração racial e de gênero, em observância à Lei Federal no 12.288/2010 e à Lei Estadual no 13.182/2014.

**1. DA FINALIDADE**

1.1 O Censo Cadastral tem a finalidade de aprimorar o banco de dados do Município de Nazaré no que tange ao perfil étnico-racial de seus servidores. Também, busca melhor aferir a identidade de gênero autodeclarada por seus funcionários. Dessa forma, o Município de Nazaré poderá melhor avaliar sua equipe e tomar as medidas necessárias para garantir a redução de desigualdades sociais na Administração Pública.

**2. DA DATA DO CENSO CADASTRAL**

2.1 O Censo Cadastral será iniciado no dia 03/06/2024, conforme previsão no ANEXO I, devendo o servidor preencher o formulário do ANEXO II e entregá-lo até o dia 14/06/2024.

**3. DO CENSO CADASTRAL**

3.1 O Censo Cadastral será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I – eficiência na realização do Censo e Ética na utilização dos dados dos servidores;



- II – cooperação entre o Município, suas autarquias e a Câmara Municipal;
- III – melhoria na qualidade dos dados dos servidores do Município de Nazaré;
- IV – ampliação do movimento da qualidade e produtividade do setor público.

#### 4. DA FORMA DE REALIZAÇÃO

- 4.1 O Formulário do ANEXO II deverá ser preenchido com caneta na cor azul ou preta.
- 4.2 Para os servidores da **PREFEITURA DE NAZARÉ**, o formulário deve ser entregue na secretaria em que cada servidor está vinculado ou no protocolo geral, localizado em sua sede.
- 4.3 Para os servidores da **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ**, o formulário deve ser entregue na secretaria desse mesmo órgão.
- 4.4 Na execução do Censo Cadastral, caso necessário, será solicitada a apresentação de documentação comprobatória e a validação dos dados cadastrais informados.
- 4.5 A coordenação do Censo Cadastral ficará a cargo da Secretaria de Governo da Prefeitura de Nazaré.

#### 5. DA OBRIGATORIEDADE

- 5.1 O Censo Cadastral é de caráter OBRIGATÓRIO para todos os servidores da Prefeitura e Câmara Municipal de Nazaré.
- 5.2 Todos os servidores da **PREFEITURA DE NAZARÉ** e da **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ** deverão participar do Censo, inclusive aqueles licenciados ou afastados por motivos diversos. Estes deverão entregar o Formulário Anexo devidamente preenchido nos locais designados e dentro do prazo, sob pena de medidas administrativas cabíveis.



## 6. DAS SANÇÕES

6.1 O servidor será responsável pela veracidade dos seus dados informados no Formulário Anexo, podendo ser responsabilizado nas esferas cível, administrativas e criminal em caso de informação incorreta, falsa ou por omissão dolosa.

## 7. DO ATENDIMENTO ESPECIAL

7.1 O servidor que se encontrar incapacitado fisicamente para realizar o censo, deverá comprovar tal condição por atestado médico e designar um representante ou procurador legal para a o preenchimento do formulário.

Nazaré, 23 de maio de 2024.

**EUNICE SOARES BARRETO PEIXOTO**

Prefeita do Município de Nazaré

**NAGIB ELIAS BOERI NETO**

Presidente da Câmara de Nazaré

**ÁQUILA FERREIRA RIBEIRO**

Assessor Jurídico



### ANEXO I – CRONOGRAMA DO SENSO CADASTRAL

Evento	Prazo
Início do Prazo para entrega do formulário.	10/06/2024
Término do Prazo para entrega do formulário.	05/07/2024
Validação dos dados fornecidos	26/07/2024
Notificação aos Servidores que não realizaram o Censo para que regularizem sua situação, sob pena das sanções administrativas cabíveis.	05/08/2024 a 16/08/2024
Divulgação dos Resultados nos Diários Oficiais do Município e da Câmara Legislativa.	30/08/2024



## ANEXO II – FORMULÁRIO DE AUTOIDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome completo:	Nome social (se houver):
Data de nascimento:	Número de matrícula:
CPF:	RG:
Órgão vinculado: <input type="checkbox"/> Prefeitura <input type="checkbox"/> Câmara Municipal	
Cargo:	
Secretaria vinculada:	
Possui deficiência: <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Se sim, especifique:	

## INFORMAÇÕES ÉTNICAS E DE GÊNERO

Raça/cor: <input type="checkbox"/> Amarelo <input type="checkbox"/> Branco <input type="checkbox"/> Indígena <input type="checkbox"/> Pardo <input type="checkbox"/> Preto	Gênero: <input type="checkbox"/> Homem Cis <input type="checkbox"/> Homem Trans <input type="checkbox"/> Mulher Cis <input type="checkbox"/> Mulher Trans <input type="checkbox"/> Não-binário
---	---

### Declaração

Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data:    /    / 2024



- **Glossário de Definições**

**Cisgênero:** pessoa que se identifica com o gênero designado no nascimento, associado ao sexo biológico.

**Transgênero:** pessoa que não se identifica com o gênero designado no nascimento, associado ao sexo biológico.

**Não-binário:** pessoa que não se percebe como pertencente ao gênero masculino ou feminino exclusivamente.